



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.035275/2018-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, alterada pela Medida Provisória MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, com alteração aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária da Dataprev, realizada em 26 de abril de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, CEP: 70.070-935, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON**, portadora da cédula de identidade [REDAZIDO] e do Cadastro de Pessoa Física-MF [REDAZIDO], e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, o Sr. **ANDRÉ CÔRTE**, portador da cédula de identidade [REDAZIDO], e do Cadastro de Pessoa Física-MF [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 01217/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.035275/2018-40**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 4, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Rogério Linu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CO.F

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico

Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada

André Corte
Diretor de Relacionamento e Negociação - DRN Interno

Delegado

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Ordenador de Despesas

Christiane Edington
Presidente

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001

PTRES: 093354

FT: 0151

Natureza da Despesa: 33.90.40

PI: 064141160BI

SB: 21

5.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2019NE800176.

5.3. Serão indicados, por meio de Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária e as Notas de Empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições e responsabilidades das partes:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- b) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- c) Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- d) Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- e) Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- f) Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- g) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- h) Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- i) Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados observados os prazos previstos;
- j) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos, observados os termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Contrato;

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Christiane Edington
Presidente

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael de Moraes Mota
Gerente

Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada

André Cante
Diretor de Relacionamento
e Negócios Internos

Roberto de Mendonça e Paula
Orçamentar de Despesas

k) Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA**, porventura instalados em locais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, a quem está tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;

l) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

m) Fornecer à **CONTRATADA**, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

n) Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;

o) Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;

p) Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a **CONTRATADA** disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela **CONTRATANTE** ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

q) Assegurar, através de autorização expressa, a necessária intervenção na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, por empregado formal ou agente formalmente indicado pela **CONTRATADA**.

r) A referida autorização deve estabelecer todos os critérios necessários ao acesso à base de dados; e eventual indisponibilidade que decorrer destes critérios não acarretará em responsabilização da **CONTRATADA**.

Fica resguardado o direito da **CONTRATANTE** de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à **CONTRATADA** para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

II - OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE e CONTRATADA):

a) Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

b) Elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;

c) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

d) Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

e) Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 4, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

b) Prestar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Ordernador de Despesas

Christiane Edington
Presidente

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael A. Moraes Mota
Advogado

Advogada

Raquel da Silva Trombini
Assistente Técnica de Políticas Sociais

Rodolfo

André Côrte
Diretor de Relações
e Negócio -
Interir

anexo deste Contrato;

c) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à **CONTRATANTE**, armazenados ou sob a gestão da **CONTRATADA**;

d) Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

e) Tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da **CONTRATANTE** não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da **CONTRATADA**;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE** apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

i) Apresentar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela **CONTRATADA** dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;

j) Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a **CONTRATANTE**, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;

k) Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela **CONTRATANTE** ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;

l) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

m) Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

n) A **CONTRATADA** somente poderá intervir na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, nos termos da alínea "r", do subitem I, da Cláusula Sexta, para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição;

o) A **CONTRATADA** deve manter um plano de continuidade que garanta a disponibilidade dos sistemas de dados, desde que implantados e armazenados em suas dependências, excluídos os que estejam sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Projeto Básico.

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Planejamento-DJDC

Thays Belo de Araújo e Lira
Coordenadora

André Côrte
Coordenador de Relacionamento
com o DRN

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** deverá designar em até 30 dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, pela **CONTRATANTE**, com base na legislação vigente e em procedimentos acordados entre as partes.

Parágrafo Único - Os prazos, datas e demais fluxos procedimentais definidos conjuntamente (poderão) serão formalizados por Portaria (ou ato equivalente) da **CONTRATANTE**, em termos acordados entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança:

a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da **CONTRATANTE** indicar formalmente seus responsáveis;

b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a **CONTRATANTE** utilizando os canais apropriados de comunicação externa;

c) Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;

d) Nos serviços de cruzamento de informações entre bases de dados, caso haja alguma base que não seja de propriedade ou responsabilidade da **CONTRATANTE**, é necessária a autorização formal do proprietário ou responsável pela base de dados para execução do planejamento, desenvolvimento, homologação, execução e autorização;

e) Na solicitação de apuração especial, a **CONTRATANTE** deve especificar o nível de criticidade dos dados que serão extraídos da base de dados e indicar os responsáveis pela recepção do resultado da apuração;

f) No caso de a **CONTRATANTE** optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea "a", todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Coordenador de Despesas

Christiane Edington
Presidente

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento

Thaís Belo de Araújo e Lira
Advogada

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Rodrigues

André Côrte
Diretor de Relacionamento
Negócio DRN
Arterino

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o prazo estabelecido em cronograma para realização das entregas.

Parágrafo Primeiro - Encerrado o período de apuração, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** disporá de até 15 (quinze) dias úteis para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

Parágrafo Terceiro - Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela **CONTRATANTE**, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para análise e manifestação.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá analisar as alegações apontadas pela **CONTRATANTE** e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATADA** considere procedente as glosas formalizadas pela **CONTRATANTE**, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da **CONTRATADA** sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Assumindo as glosas como não procedentes, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à **CONTRATANTE** para tréplica. Se acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à **CONTRATADA** para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

Parágrafo Oitavo - O prazo para tréplica pela **CONTRATANTE** é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Nono - Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à **CONTRATADA** faturar a quantidade e valor incontroverso.

Parágrafo Décimo - Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a **CONTRATADA** não recepcione comentários ou questionamentos aos Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 15 (quinze) dias úteis da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela **CONTRATANTE** o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

Parágrafo Décimo Segundo - A hipótese descrita no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

Parágrafo Décimo Terceiro - A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela **CONTRATANTE** nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela **CONTRATADA** e, se cabíveis, providências para correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

Parágrafo Terceiro - As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à **CONTRATANTE**, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a) Os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) Os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c) As eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;
- d) Os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores.

Parágrafo Quarto - As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela **CONTRATANTE**, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela **CONTRATANTE**. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

Parágrafo Quinto - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

Parágrafo Sexto - O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Caso a Fatura seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

- e) Apenas da parte reconhecida pela **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Primeira, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou
- f) Na totalidade caso a **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente a **CONTRATADA** especificando detalhadamente o pagamento realizado.

Parágrafo Nono - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Ordernador de Despesas

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Roberto

André Corte
Diretor de Relacionamento
DRN

Rogério Lineu Arita
Coordenador Geral
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael da Moraes Mota
Secretário de Planejamento-DJDC

Thays Belo de Araújo e Lira
Advogada

g) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

h) Atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

Parágrafo Décimo - Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Constatando-se alguma incorreção ou falha nesses documentos ou qualquer outra circunstância que impossibilite a autorização de pagamento, a **CONTRATANTE** devolverá em 05 (cinco) dias úteis, a Nota Fiscal, justificando formalmente os motivos da não autorização de pagamento, cabendo a **CONTRATADA** corrigir os erros apontados, de modo que o prazo para autorização de pagamento será interrompido, sendo reiniciado tão somente após a sua regularização e reapresentação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR

16.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de formalização do Termo de Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se, para tanto, o índice IPCA/IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{I^0} (I - I^0)$$

I^0

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^0 = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Roberto de Mendonça e Paula
Ordenador de Despesas

Christiane Edingto
Presidente

André Côrte
Relacionamento
Direção e Neg. Interno

determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1. A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada, a sua conta, pela **CONTRATANTE**, em extrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste Contrato deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos compromissos já estabelecidos e das tratativas acerca de sua finalização e faturamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

Parágrafo Primeiro - Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da **CONTRATADA**, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

Parágrafo Segundo - De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da **CONTRATANTE**, hospedados na **CONTRATADA**, são de titularidade daquela. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Christiane Edington
Presidente
20.

Rogério Lineu Arita
Coordenador de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael de Moraes Mota

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Ordenador de Despesas

Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada

André Côrte
Diretor de Relacionamento
e Negócio - DRN
Interino

Laquei da Silva Trombini
Assistente Técnica de Políticas Sociais

Roberto

20.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

Parágrafo Primeiro - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

Parágrafo Segundo - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

21.1. Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a) Anexo I – Termo de Referência, de 24/01/2019, SEI nº 3013859.
- b) Anexo II – Proposta Comercial nº 054/2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias pelas partes contratantes.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

Brasília/DF, 03 de julho de 2019.

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON
Presidente

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
DATAPREV
CONTRATADA

ANDRÉ CÔRTE

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
DATAPREV
CONTRATADA
Diretor de Relacionamento e Negócio - DRN Interino

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Rogério Lineu Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Planejamento-DJDC

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - C.IUR

Thays Belo de Aragão e Lira
Advogada

TESTEMUNHAS:

14/06/2019

Rodrigo Uchoa Pontes Lopes

Nome: Rodrigo Uchoa Pontes Lopes

SEI/MC - 3411526 - Contrato

Raquel da Silva Trombini

Nome: Raquel da Silva Trombini

Raquel da Silva Trombini
Analista Técnica de Políticas Sociais

Referência: Processo nº 71000.035275/2018-40

SEI nº 3411526

Paulo Roberto de Mendonça e Paula
Ordenador de Despesas

Rafael de Moraes Mota
Gerente de Departamento-DJDC

André Corte
Diretor de Relacionamento
e Negócio - DRN
Interno

Rogério Lins Arita
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF

Thays Belo de Araújo e Lira
Advogada

https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3940390&i... 12/12

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 855961/2017. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Órgão Executor: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Convênio nº. 855961/2017, por mais dezoito meses, com término da vigência em 09/01/2021. Data de Assinatura: 03/07/2019. Signatários: QUIRINO CORDEIRO JUNIOR, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas e FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA, Sub Secretário do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ. Processo: 08000.068787/2017-75.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 854292/2017. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Órgão Executor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOA VISTA/RR. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Convênio nº. 854292/2017, por um período de 12 meses, com novo fim da vigência em 03/07/2020. Data de Assinatura: 03/07/2019. Signatários: QUIRINO CORDEIRO JUNIOR, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas e MOACIR CARLOS COLLINI, Representante Legal do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOA VISTA/RR. Processo: 08129.014375/2017-79.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000035275201840. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 42422253000101. Contratado : EMPRESA DE TECNOLOGIA E -INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DA. Objeto: Prestação de serviços especializados em TI da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para cruzamento dos dados administrativos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Projeto Básico, visando atender os objetivos da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 03/07/2019 a 03/07/2020. Valor Total: R\$1.500.000,00. Fonte: 151000000 - 2019NE800176. Data de Assinatura: 03/07/2019.

(SICON - 04/07/2019) 550005-00001-2019NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000026182201913. PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 09053350000190. Contratado : NIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação destinada ao tratamento e entrega de dados, com todos os componentes necessários para implantação em ambientes de datacenter, incluindo serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia pelo período de 36 (trinta e sesi) meses e treinamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste Ministério, SEI nº 4447240. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 03/07/2019 a 03/12/2022. Valor Total: R\$7.456.575,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800400 Fonte: 100000000 - 2019NE800401 Fonte: 151000000 - 2019NE800402 Fonte: 100000000 - 2019NE800403. Data de Assinatura: 03/07/2019.

(SICON - 04/07/2019) 550005-00001-2019NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado (a): BARBARA DE SOUSA DE OLIVEIRA BUENO. Contrato n.º 135/2015. Processo n.º 71000.069150/2015-71. Fundamento: Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital nº. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 08/07/2019 a 07/07/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0002/2019 ao Termo de Compromisso Cultural nº 001/2018, Concedente: Ministério da Cidadania - Secretaria da Diversidade Cultural / FNC, Unidade Gestora: 420029, Gestão: 00001. Conveniente: Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro, CNPJ Nº 03.808.720/0001-76. Objeto: modificação do prazo de vigência deste TCC e correspondentes alterações no Plano de Trabalho. Vigência: 15/01/2018 a 08/01/2020. Data de assinatura: 02/07/2019. Signatários: Concedente: Gustavo Carvalho Amaral, CPF nº 023.999.361-67. Conveniente: Marjorie de Almeida Botelho, CPF nº 025.837.427-60.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2019, ao Convênio Nº 878688/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, , Unidade Gestora: 340034, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, CNPJ nº 45276128000110. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 121.212,12, Valor de Contrapartida: 1.212,12, Vigência: 22/11/2018 a 03/10/2019. Data de Assinatura: 04/07/2019. Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / JOSE PAULO SOARES MARTINS - Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2019, ao Convênio Nº 875901/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, , Unidade Gestora: 420014, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO CULTURAL, CNPJ nº 01834835000100. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 150.400,00, Valor de Contrapartida: 400,00, Vigência: 14/12/2018 a 07/02/2020. Data de Assinatura: 04/07/2019. Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / JOSE PAULO SOARES MARTINS - Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2019, ao Convênio Nº 878469/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, , Unidade Gestora: 420014, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32512501000143. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 158.554,58, Valor de Contrapartida: 1.585,54, Vigência: 22/10/2018 a 21/08/2019. Data de Assinatura: 04/07/2019. Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / JOSE PAULO SOARES MARTINS - Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 343046

Nº Processo: 01477000020201612. DISPENSA Nº 5/2019. Contratante: COORDENACAO DE ADMINISTRACAO DO -CONDOMINIO DO PALACIO G. CNPJ Contratado: 10780256000112. Contratado : FRANCISCO FILINTO SANTOS -VASCONCELOS. Objeto: Contratação de empresa remanescente especializada em serviços de limpeza, asseio , conservação e copeiragem com todos materiais e equipamento. Fundamento Legal: lei 8.666/93, art. 24 inciso II. Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Total: R\$689.653,80. Fonte: 100000000 - 2019NE800098. Data de Assinatura: 27/06/2019.

(SICON - 04/07/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: nº 01502.000125/2019-60. Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019 celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por meio da Superintendência no Estado da Bahia - IPHAN/BA e o Banco do Brasil S/A. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo IPHAN, bem como viabilizar o acesso do IPHAN aos saldos e extratos de todos os "Eventos". Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, ou seja, de 03/07/2019 a 02/07/2024. Bruno Cesar Sampaio Tavares - Superintendente do IPHAN-Bahia, CPF: 806.594.545-72; Delmindo Luiz Rosa - Gerente Geral do Banco do Brasil - Agência Setor Público, CPF: 775.505.016-53. Data e assinatura do Instrumento: 03/07/2019.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 343039

Nº Processo: 01421000159201954. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica capacitada para a realização de dois eventos culturais. Sendo o primeiro a ser executado na cidade de Currais Novos/RN e o segundo na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, sito à Av. Duque de Caxias, 158, Ribeira, Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, 158, Ribeira - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343039-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALLANA BARBOSA DE MEDEIROS CAMPIELO BARRETO
Superintendente
Substituta

(SIASGnet - 04/07/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 343012

Nº Processo: 01512000289201978. DISPENSA Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 91755843000153. Contratado : GITEL TELECOMUNICACOES LTDA -.Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva a ser realizada pelo período de 12 meses na central telefônica e seus acessórios instalada na Sede do IPHAN/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e atualizações .Vigência: 04/07/2019 a 03/07/2020. Valor Total: R\$5.400,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800098. Data de Assinatura: 04/07/2019.

(SICON - 04/07/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 01550.000240/2018-88. Espécie: Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB e o Grupo de Usuários Wikimedia no Brasil- WMB. Objeto: Difusão em massa do acervo em domínio público selecionado pela Fundação Casa de Rui Barbosa por meio de projetos Wiki. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Data e Assinaturas: 24 de junho de 2019 - Lúcia Maria Velloso de Oliveira, pela FCRB; João Alexandre Peschanski, pela WMB.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 344001

Número do Contrato: 3/2018. Nº Processo: 01550000020201854. DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA -.CNPJ Contratado: 00660928000100. Contratado : LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 01/07/2019 a 01/07/2020. Valor Total: R\$126.919,20. Fonte: 100000000 - 2019NE800104. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 04/07/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 130/2019; Processo: 01530.000749/2019-40 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Maria Stela Tobar Mariucci; OBJETO: Cessão da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural da Funarte São Paulo, para apresentação do espetáculo "Minhas Queridas"; VIGÊNCIA: 25 e 26 de junho de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Maria Stela Tobar Mariucci, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 131/2019; Processo: 01530.000400/2019-16 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Midena Works Estudio de Arte e Tecnologia Ltda.; OBJETO: Cessão do Teatro Cacilda Becker para a apresentação do espetáculo "Casa"; VIGÊNCIA: 26 a 30 de junho de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Gustavo Marques Gelmini, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 132/2019; Processo: 01530.000732/2019-92 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Brabíssima Produções Eireli; OBJETO: Cessão do Teatro Dulcina, para a arealização do espetáculo infantil intitulado "O Problema da Banda Infinita"; VIGÊNCIA: 04 a 28 de julho de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Mariluci Correia do Nascimento, Cessionário.

